



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

**(FUNDAMENTADO NO INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21
COMBINADA COM OS DECRETOS ESTADUAIS N° 48.816/2023,
48.820/2023)**

O presente Termo de Referência foi confeccionado com informações coletadas nos autos do processo em tela, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP) SEI (100747837), documento este norteador da pretensa aquisição, nos moldes da legislação vigente. Além do ETP, também merece destaque outros documentos:

- DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (82587572), confeccionado pelo setor demandante, contendo a demanda pretensa, justificativa, indicação da equipe de planejamento da contratação e indicialização do corpo de fiscalização do contrato;
- ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO TÉCNICO DA DGS (85053251), esclarecendo que houve apreciação pelo Douto Conselho, avaliando-se a necessidade desta contratação, deliberando-se favoravelmente ao prosseguimento do processo.

Mediante esta citada composição documental, se fez jus a confecção deste Termo de Referência.

1. DO OBJETIVO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo à aquisição **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SEGURO**, conforme o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021. **Cobertura de bens imóveis, móveis e de materiais armazenados pelo Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde da Polícia Militar, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado se em comum acordo entre as partes, de acordo com as especificações constantes no respectivo instrumento e seus anexos.**

2 – DO OBJETO:

2.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SEGURO**, conforme o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021. **Esta cobertura de bens imóveis, móveis e de materiais armazenados pelo Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde da Polícia Militar, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado se em comum acordo entre as partes, de acordo com as especificações constantes no respectivo instrumento e seus anexos.**

3 – DA JUSTIFICATIVA:

A Resolução SEPM N° 032 de 15 de julho de 2022, criou na estrutura da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde (CABIS), constituindo-se em Órgão de Apoio a Área de Saúde e no art. 3º estabeleceu que o Centro de Abastecimento de Insumos

de Saúde (CABIS) terá por atribuição o armazenamento, controle e distribuição dos materiais médicos, hospitalares e insumos de toda área de saúde da Corporação, com vistas ao atendimento dos beneficiários do FUSPOM, e considerando ainda o BOL da PM nº 54 de 22 de março de 2023 pg. 66, que versa sobre a nova COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO DE INSUMOS DE SAÚDE (DGS/CABIS), com a finalidade de viabilizar as etapas referentes ao início da mobilização e estruturação orgânica da unidade.

Há de se destacar também que o CABIS possui sua sede na Rua Bela, nº 637 e 649 – São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ e detém de uma área total de 5.596,82 m² dividida em 4 pavimentos - térreo, 1º andar, 2º andar e 3º andar - conforme contrato de locação de imóvel nº 263/2022 (35993602) firmado entre a Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e a empresa FBC 2007 Participações LTDA. Acrescenta-se, ainda, que no Estudo Técnico Preliminar (32005360) de locação do imóvel do CABIS, é previsto um efetivo de 89 pessoas para o CABIS, porém com previsão atual de aumento para aproximadamente 120 pessoas.

Sendo assim, através da criação do CABIS foi possível unificar o recebimento e armazenamento de todos os insumos de saúde da Corporação, impactando no custo final dos produtos, uma vez que não haverá locais distintos para a entrega dos produtos de saúde, possibilitando ainda, que seja viabilizada a aplicação das normas específicas de armazenamento e distribuição dos materiais.

Haja vista que o Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde (CABIS), é organizado nas áreas abaixo relacionadas:

- Área da Guarita e Portaria;
- Área de Estacionamento;
- Área de Recebimento;
- Área de Armazenamento Provisório;
- Área de Expedição;
- Área de Refeitório;
- Área do Armazenamento Externo de Resíduos;
- Área Administrativa;
- Área de Almoxarifado;
- Área de Armazenamento Definitivo de Bens Móveis da Saúde;
- Área de Armazenamento Definitivo de Material Médico de Grandes Volumes;
- Área de Armazenamento Definitivo de Insumos específicos de Material Médico;
- Área de Armazenamento Definitivo de Insumos Comuns de Material Médico;
- Área de Armazenamento Definitivo de Medicamentos Termoestáveis;
- Áreas de Alojamento, Vestiários e Sanitários.

A contratação se justifica pela necessidade da Administração se resguardar, por intermédio de indenização, dos possíveis danos que possam ocorrer no imóvel, nos bens móveis e em estoques, em propriedade do CABIS, resultantes de uma situação inesperada. Os bens patrimoniais, imóveis e móveis, e os estoques do CABIS, possuem valores significativos, devendo ser mantidos e garantidos por meio de cobertura adequada de seguro.

O seguro contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário tem como objetivo principal garantir, proteger e preservar a integridade física do imóvel, dos bens móveis e em estoque do CABIS, salvaguardando-os contra os riscos de eventuais sinistros, assegurando os bens patrimoniais e estoques contra riscos, considerando a imprevisibilidade desses sinistros aos quais os bens estão sujeitos.

Dessa forma, o objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA**

PRESTAÇÃO DE SEGURO, para cobertura de bens imóveis, móveis e de materiais armazenados pelo Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde da Polícia Militar, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado se em comum acordo entre as partes, de acordo com as especificações constantes no respectivo instrumento e seus anexos, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, queda de aeronave, fumaça, danos elétricos e em equipamentos eletrônicos, alagamento e vendaval com impacto de veículos.

Os serviços ora referenciados enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, haja vista que se trata de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, podendo, portanto, ser licitado por meio de dispensa, amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1 PLANILHA DO QUANTITATIVO TOTAL :

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	JUSTIFICATIVA
1	76564	SERVICOS DE SEGUROS - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SEGURO - ID: 76564 - Código do Item: 0321.001.0003 Complemento do item: Seguro com cobertura de bens imóveis, móveis e de materiais armazenados pelo Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde da Polícia Militar, para os riscos de incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, queda de aeronave, fumaça, danos elétricos e em equipamentos eletrônicos, alagamento e vendaval com impacto de veículos. conforme especificado na tabela do subitem 7.2 deste Estudo Técnico Preliminar.	SERVIÇO	1	Cobertura de bens móveis, imóveis e de materiais armazenados pelo Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde da Polícia Militar.

Tabela de Especificação do Serviço

CENTRO DE ABASTECIMENTO DE INSUMOS DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR (CABIS)	
CNPJ:	32.690.668/0001-02
ENDEREÇO:	RUA BELA, 637 e 649 - SÃO CRISTÓVÃO - RIO DE JANEIRO - RJ

COBERTURA CONTRATADA	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - LMI (R\$)	FRANQUIA DEDUTÍVEL POR EVENTO OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO
Incêndio / Explosão / Fumaça / Queda de Aeronaves / Queda de Raio	15.000.000,00	Não contratada.
Danos elétricos	100.000,00	10% sobre os prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00.
Equipamentos eletrônicos sem cobertura de subtração	100.000,00	Indenizações decorrentes de Danos Elétricos e Queda de Raio: 10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00. Indenizações Decorrentes de Vendaval, Impacto, Desmoronamento, Transporte Interno e Danos Mecânicos: 10% das indenizações, com mínimo de R\$1.000,00.
Vendaval / Furação / Ciclone / Tornado / Queda de Granizo	200.000,00	10% sobre os prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00.
Alagamento	100.000,00	20% sobre os prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00.

4.2 Informações complementares:

4.3.1 O local do Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde da Polícia Militar (CABIS) na Rua Bela, nº 637 e 649 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ, possui:

I - Sistema de hidrantes com mangueiras e extintores de combate a incêndio;

II - Vigilância armada durante 24 (vinte e quatro) horas;

III - Sistema de Circuito Fechado de Televisão;

IV - Brigada de incêndio, por meio de bombeiros civis em nível básico, salvamento e primeiros socorros durante 24 (vinte e quatro) horas e Brigada Voluntária com 10% da população fixa da edificação.

V - Não há seguro vigente, pois esta é a primeira contratação dessa natureza;

VI - Não foi identificada a presença de bens inservíveis no local de risco;

VII - O local não é utilizado exclusivamente para Arquivo Morto ou depósito de documentos. O espaço é destinado primordialmente ao armazenamento e distribuição de materiais e equipamentos para unidades de assistência à saúde, sendo os insumos majoritariamente materiais médico-hospitalares. Entretanto, há uma

área no pavimento térreo de aproximadamente 60 m², destinada como Arquivo Morto de documentos administrativos, sendo de tutela da Diretoria Geral de Saúde.

VIII - Não foi identificada a presença de Isopanel nas construções do local;

IX - Não há obras ou reformas em andamento no local;

X - Não há registro de sinistros no local nos últimos cinco anos.

5 – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

5.1 O produto deverá atender às especificações técnicas estabelecidas neste termo, garantindo a qualidade, durabilidade e segurança dos profissionais.;

6 – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 A contratação do serviço dar-se-á conforme estabelecido no Edital que legitima este estudo, assim como na forma das deliberações técnicas específicas;

6.2 - O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade;

6.3 - Não haverá período de carência para recebimento da indenização;

6.4 - A empresa CONTRATADA deverá entregar a apólice de seguro com o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do recebimento da nota de empenho, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021;

6.5 - A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte;

6.6 - A CONTRATADA deverá cobrir, no mínimo, os riscos contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, queda de aeronave, fumaça, danos elétricos e em equipamentos eletrônicos, alagamento e vendaval com impacto de veículos.

6.7 - Será segurado o imóvel sede do Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde da Polícia Militar (CABIS), localizado na Rua Bela, nº 637 e 649 - São Cristóvão - Rio de Janeiro / RJ, cuja área total é de 5.596,82 m², sendo o valor de risco declarado em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme valor venal aproximado no IPTU do imóvel.

6.8 - Para os bens móveis e materiais em estoque é estimado um valor aproximado de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), levando em consideração o valor de estoque no CABIS no SISESTOQUE, valor dos bens patrimoniais inventariados e valor estimado dos bens móveis que estão em processo de aquisição para a Unidade.

6.9 - O Limite Máximo de Indenização (LMI) será de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

6.10 - A inexecução ou os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Estudo Técnico Preliminar, que causem dano à Administração, conforme o caso, ocorrerá às expensas da CONTRATADA, de acordo com a Lei Geral de Licitações 14.133/2021;

6.11 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pela autoridade competente, sugeridos no Documento de Oficialização de Demanda - DOD;

6.12 - O gestor do contrato será sugerido ao Ordenador de Despesas pela Diretoria de Suprimentos de Saúde na época do contrato;

A realização dos serviços deverá ocorrer no seguinte endereço: Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde da Polícia Militar (CABIS), situado na Rua Bela, nº 637 e 649 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ.

6.2 Cobertura de bens imóveis, móveis e de materiais armazenados pelo Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde da Polícia Militar, por um período de 12 meses.

7 – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1 Modalidade de Licitação

7.1.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO na modalidade PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

7.1.4 Fundamentação Legal:

Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/20245

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo. Art. 75, caput, inciso II 65.492,11](#) (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

7.1.5 Justifica-se o parcelamento da solução a abertura ampla para livre concorrência buscando a aquisição pelo menor preço praticado.

7.2 Critério de Julgamento

7.2.1 O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO UNITÁRIO observado o disposto na Lei nº 14.133/2021; bem como no Decreto Estadual Nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações públicas.

7.3 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.3.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação, na forma do artigo 67 § 1º e § 2º da lei federal nº 14.133/21, quando aplicável os itens abaixo:

a. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;

b. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá (ão) ser acompanhado (s) da (s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.

II - Comprovar regularidade junto à Superintendência Nacional de Seguros Privados (SUSEP) conforme previsto nos Decretos nº 73/1966 e nº 60.459/1967 que, respectivamente, instituem e regulamentam os seguros privados no Brasil;

III - Apresentar Atestado de Vistoria Técnica (ANEXO II - 82599492) ou a Declaração de Não Realização da Vistoria Técnica (ANEXO III - 82599077) das dependências onde os serviços serão executados, firmado por servidor da SEPM, devendo ainda ser assinado pelo representante legal da empresa. A visita técnica será realizada em data e hora marcada pela contratante.

- a. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, será solicitado aos licitantes vistoriar as instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 às 12 horas e das 13 às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail conforme consta neste ETP.**
- b. Para a vistoria, a CONTRATADA ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria em papel timbrado, juntamente com a Autorização para Visita Técnica assinada pelo Fiscal e/ou Diretor da Unidade visitada.**
- c. Caso a empresa participante opte por não realizar a visita técnica, deverá entregar declaração em papel timbrado da empresa de que está ciente das condições necessárias para atendimento integral do objeto do presente ETP.**
- d. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir o ônus dos serviços decorrentes.**
- e. A CONTRATADA deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações e do objeto da contratação.**

8 – DO REAJUSTE:

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2 Após o interregno de um ano, e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão e a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.9 A escolha do IPCA como índice de reajuste baseia-se em sua ampla aceitação e representatividade oficial para medir a inflação no Brasil. O IPCA é o índice adotado pelo Banco Central para metas de inflação, refletindo com maior precisão a variação do custo de vida para a população urbana em geral.
- 8.10 Essa característica faz do IPCA um indicador econômico confiável, proporcional e justo para reajustes, garantindo que os valores reajustados acompanhem o poder de compra da moeda, evitando perdas reais para os beneficiários do reajuste.
- 8.11 Além disso, o uso do IPCA assegura transparência e previsibilidade para as partes envolvidas, pois o índice é divulgado mensalmente pelo IBGE, órgão oficial e reconhecido nacionalmente.
- 8.12 Por esses motivos, a administração opta pelo índice IPCA, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e remunerações, assegurar justiça no reajuste e manter estabilidade nas relações

financeiras.

9 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A gestão e fiscalização de contratos serão regidos pelo Decreto 48.817 de 24 de Novembro de 2023.

11.2 O pleito deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da aquisição, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos

respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.8 Foram indicados os seguintes fiscais técnicos:

NOME: Sandra Fabri CARGO: Tenente-Coronel PM PSI SETOR: CABIS ID: 2443592-9	NOME: Sabrina de Souza Fernandes CARGO: Major PM ENF SETOR: CABIS ID: 3229074-8	NOME: Roberto Mendes Guimarães CARGO: 1º SGT PM SETOR: CABIS ID: 2289724-0
---	---	--

11.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração na forma do Decreto 48.817/2023. O fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições descritas no Decreto 48.817/2023, deverá:

11.9.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto 48.817/2023, III);

11.9.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá solicitações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto 48.817/2023, II);

11.9.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto 48.817/2023, V, XVI).

11.9.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto 48.817/2023, XIII).

11.9.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto 48.817/2023, XIX).

Gestor do Contrato

11.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração na forma do artigo 22 do Decreto nº 48.817/2023.

11.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXVII).

11.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, VII).

11.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXI).

11.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ((Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXXI, XXXII).

11.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817/2023, art. 23).

11.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXII)

11.17 Sugere-se como gestor da pretendida contratação o policial militar:

- ROBSON MIRANDA MATEUS - CAP PM FARM RG 89.483 Id Funcional 4398737-0

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 são as seguintes:

a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual;

b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato;

c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato;

d) Multa por não entrega de documentação exigida para o certame de 1% sobre o valor total do contrato;

e) Multa por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta total de 1%;

f) Multa por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado de 0,5% sobre o valor total do contrato;

g) Multa por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato total de 10% sobre o valor total do contrato;

h) Multa por fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato de 15% sobre o valor total do contrato;

i) Multa por comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza de 15% sobre o valor total do contrato;

l) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

j) Multa por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame de 10% sobre o valor total do contrato;

k) Multa por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 de 15% sobre o valor total do contrato.

11.2 Penalidades da empresa vencedora em face da LGPD:

11.2.1 O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

b.1) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de

reincidência, serão aplicadas em dobro

b.2) As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

11.3 Pela não manutenção da regularidade Fiscal e Trabalhista.

11.3.1. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o serviço conforme especificações, prazo e local constantes em Estudo Técnico Preliminar, bem como de acordo com as Normas Técnicas vigentes;

II - Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à execução do serviço, responsabilizando-se por todos os danos causados durante a execução do serviço;

III - Comunicar à contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto;

IV - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

V - Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

VI - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII - Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VIII - Manter-se em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme instrumento convocatório;

IX - Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

X - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

12.2 - A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com a Contratante;

12.3 - De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - Economia no consumo de água e energia;

II - Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III - racionalização do uso de matérias-primas;

IV - Redução da emissão de poluentes;

V - Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI - Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII - Utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII - Utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

12.4 - A CONTRATADA deverá estar cadastrada e autorizada junto à Superintendência Nacional de Seguros Privados (SUSEP);

12.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar contato telefônico e email para atendimento das demandas da contratante, disponível em 24 horas por dia e todos os dias da semana;

12.6 - O CONTRATANTE poderá solicitar alteração na apólice de seguro, a ser processada pela CONTRATADA, mediante endosso;

12.7 - A CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para apresentar uma proposta de endosso, após a solicitação do CONTRATANTE;

12.8 - A CONTRATADA deverá indicar o valor unitário do prêmio e global da proposta, devendo estar inclusos os impostos, taxas e deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

12.9 - Somente será aceita na apólice cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além do centavo;

12.10 - A Apólice de Seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

12.11 - O contratado poderá ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a gestão e fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência.

14 – DO PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será à vista e efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.2 O pagamento fica condicionado que o proponente atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal.

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 Considerando a discricionariedade da autoridade competente:

15.1.1 Nem sempre a exigência de garantia contratual representará um benefício para a Administração. Ao

mesmo tempo em que a garantia representa segurança, no que se refere à boa execução do contrato, de outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação.

15.1.2 Observa-se também que a exigência de garantia representa onerosidade aos contratados, a qual pode, inclusive, limitar o universo de interessados, além de, sabidamente, representar um acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração. Portanto, nesse caso específico, considerando a onerosidade em torno da própria exigência da garantia e considerando que essa exigência vai de encontro à economicidade, não será exigido Garantia do contrato.

16– DAS AMOSTRAS:

16.1 Tendo em vista a natureza do serviço pretendido, não será exigida a apresentação de amostras..

17 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

17.1 Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência serão de acordo com a Lei 14.133/21, e Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000. A contratada deverá adotar todos os cuidados ambientais necessários, alinhados a um desenvolvimento sustentável durante a contratação.

18 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

18.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, é permitida a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços quando presentes fundamentos que justifiquem a medida, especialmente nos casos de serviços cuja continuidade se revela essencial ao interesse público. O presente contrato trata da prestação de serviços de seguro, os quais possuem caráter essencial à preservação do patrimônio público e à mitigação de riscos que possam afetar bens e/ou interesses da Administração. A possibilidade de prorrogação contratual, respeitada a vigência máxima decenal, se mostra conveniente e oportuna.

18.3 O regime de execução da contratação será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

19– DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1 Não será permitida a subcontratação.

20– DA NATUREZA DOS BENS:

20.1 Os serviços em questão classificam-se como **comuns** nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal 14.133 de 2021, por apresentarem padrões de qualidade e desempenho, por meio de especificações usuais do mercado.

20.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

21 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 O orçamento para contratação e seus custos unitários (Mapa de Preço do SIGA) para Dispensa de licitação, anexo 122040248, sendo o valor total estimado de R\$ 8.941,71 (oito mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), utilizando a média dos valores obtidos.

22 – DA INDICAÇÃO/VEDAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

22.1 Não há indicação/vedação de marca ou modelo.

23 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

23.1 Devido a baixa complexidade do objeto em questão, não serão permitidas participação de empresas reunidas em consórcio.

24 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO FINANCEIRA:

24.1 Serão exigidos como requisitos para habilitação jurídica:

24.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

24.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

24.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

24.1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

24.1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

24.1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

24.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

24.1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

24.1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

24.2 Serão exigidos como requisitos para habilitação fiscal, social e trabalhista:

24.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

24.2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

24.2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

24.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

24.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

24.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

24.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

24.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

24.2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

24.2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

24.2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

24.2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

24.2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

24.3 Serão exigidos como requisitos para habilitação econômico-financeira:

24.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

24.3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

25 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1 As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações será proveniente de verba do dos recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constará da respectiva Nota de Empenho.

25.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

25.3 A pretensa contratação está inserida no PCA - RJ 266500/00001/2026 através do DFD/DOD nº 266500/2026/00127 , e publicado no PNCP sob o ID 42498600000171-0-000002/2026 disponível para consulta em [Portal Nacional de Contratações Públicas](#).

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

21 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas, se não sanadas no instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto ao Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde da Polícia Militar, situado na **localizado na Rua Bela, nº 637 e 649 - São Cristóvão - Rio de Janeiro / RJ**. Telefone: (21) 97582-3698 - E-mail: adm_cabis@pmerj.gov.br.

(assinado eletronicamente)

FERNANDA ALVES BOTELHO GUIMARÃES

CAP PM FARM - RG: 89.499

Id. Funcional 4398367-7

Membro do Comissão de Implantação do CABIS

(assinado eletronicamente)

VICTOR Hugo de Holanda Costa Martins

MAJ PM FARM - RG 89.496

Id. Funcional 4398795-8

Membro do Comissão de Implantação do CABIS

(assinado eletronicamente)

MAICON WESLEY DE MELO SANTOS FLORENCIO

CB PM RG:105.685 Id. Funcional 5079953-3

Assessor Técnico da Diretoria de Suprimentos de Saúde

(DSS/2)

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **maicon wesley de melo santos florencio**, Cabo Polícia Militar, em 06/04/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Holanda Costa Martins**, Major Polícia Militar, em 09/04/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Alves Botelho Guimarães, Capitão**, em 09/04/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **128914607** e o código CRC **F04E9E28**.

Referência: Processo nº SEI-350010/030694/2024

SEI nº 128914607

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2772